



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

EDITAL N° 001/2019 COMDICA

**Publica o Edital do Processo de Escolhas
dos Membros do Conselho Tutelar.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Princípio, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1527/08 e Decreto Municipal nº 044/18, faz publicar o Edital de convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto divulgar normas, datas e procedimentos referente ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Princípio, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1527/08, e alterações, e Resolução nº 001 de 29 de março de 2019 do COMDICA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização da Promotoria de Justiça, Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Sebastião do Caí.

1.2 O procedimento para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral, nomeada através de resolução do COMDICA, e será realizado através de 8 (oito) etapas:

- 1.2.1**– Publicação e divulgação do edital;
- 1.2.2**– Inscrições e entrega de documentos;
- 1.2.3** – Análise da documentação exigida;
- 1.2.4** – Exame de conhecimento específico (prova eliminatória);
- 1.2.5** – Divulgação dos candidatos habilitados;
- 1.2.6** – Dia do Processo de escolha em Data Unificada;
- 1.2.7** – Formação inicial;
- 1.2.8** – Diplomação e Posse.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da Criação e Natureza:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

2.1.1 O Conselho Tutelar é encarregado de executar as medidas de políticas de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido pela Lei Federal nº 8.060/90 e estabelecido pelo COMDICA;

2.1.2 O Conselho Tutelar é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, e 5 (cinco) suplentes;

2.1.3 A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

2.2 Dos Membros do Conselho Tutelar:

2.2.1 São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade, comprovada mediante certidão negativa judicial;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Residir no Município, há pelo menos dois anos;

IV – Ser eleitor;

V – Escolaridade mínima em nível de ensino MÉDIO (antigo segundo grau);

VI – Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente, atestado por profissional habilitado;

VII – É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

a) Receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;

b) Exercer advocacia na Vara de Infância e Juventude;

c) Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

d) Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato, que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei nº 8.060/90.

e) Exercer qualquer outra atividade pública ou privada, conforme os termos da Lei Ordinária 2549/2017.

2.2.2 Não poderão participar:

a) Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal vigente;

b) Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

2.3 Das Atribuições

2.3.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária nos casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

- a) Encaminhamento de pais e responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanas;
- e) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) Abrigos em entidade;
- h) Colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do §3º do art. 220 da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para o efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

2.3.2 O Conselho Tutelar elaborará seu regimento interno, a ser baixado por ato do Poder Executivo.

2.3.3 O Conselho Tutelar remeterá relatório mensal sobre suas atividades ao COMDICA.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

2.3.4 O Conselho Tutelar deverá promover palestra ou seminários para os pais e aluno anualmente, em cada educandário da rede de ensino do Município.

2.4 Da carga horária:

2.4.1O Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Tutelar e aprovado pela diretoria do COMDICA, estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que a sede do Conselho deverá estar aberta para o público oito horas diárias, quatro horas no turno da manhã e quatro horas no turno da tarde, de segunda à sexta-feira.

2.4.2 Além da jornada em sala referida no item 2.3.1, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades no regime de plantão nos dias da semana à noite, nos sábados, domingos e feriados, em regime de 24 horas, conforme escala de horário de atendimento.

2.4.3Os 5 membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como os períodos de sobreaviso e plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4.4As escalas de trabalho e plantão ficarão afixadas em local visível na sede do Conselho Tutelar e de fácil acesso ao público e deverão ser comunicadas às autoridades municipais que atuam na área da infância e juventude.

2.4.5 O controle de frequência e cumprimento de carga horária se dará através de ficha ponto, sendo que o conselheiro deverá prestar 40 horas semanais incluídas as de sobreaviso.

2.5 Da remuneração e Direitos:

2.5.1Serão remunerados 5 (cinco) membros do Conselho Tutelar, com valores correspondentes a um e meio (1,5) salário mínimo nacional, reajustados nos mesmos índices e mesmas datas estabelecidas pelo Governo Federal. O Conselheiro Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

2.5.2 Em caso de deslocamento fora do município para participação em eventos, conferências, seminários, capacitações, cursos e afins, ficam ressarcidos os valores mediante prestação de contas que deverá ser apresentada ao Gabinete, com documentos comprobatórios.

3. DAS INSCRIÇÕES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

3.1 Disposições Gerais:

3.1.1 A inscrição será gratuita e deve ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.2 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, anexo I, bem como seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrição:

Do dia 08 de abril de 2019 à 30 de abril de 2019, do horário das 09h00min às 17h00min de segunda à quinta-feira e das 08h00min às 12h00min nas sextas-feiras.

3.3 Do local de inscrição:

As inscrições serão realizadas na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua São Pedro Canísio, nº 24 sala 2, Centro – Bom Princípio/RS.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo em anexo I);

3.4.2 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia;

3.4.3 Certidão negativa da Justiça Estadual e Federal de condenações com sentença transitada em julgamento por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral e cópia do título de eleitor;

3.4.5 Comprovante de residência, podendo ser cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

3.4.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio Completo;

3.4.7 Atestado de profissional habilitado de pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função;

3.4.8 Foto 3X4;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

3.4.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas de forma alguma;

3.4.10 Não serão recebidos documentos originais sob nenhuma hipótese;

Parágrafo único: A inscrição somente será aceita mediante a entrega de toda a documentação.

3.5 Da homologação e impugnação dos inscritos:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 7 dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 3 dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 2 dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 2 dias úteis.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 2 dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 2 dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 2 dias úteis para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 2 dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 4 dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas, através do preenchimento do anexo II, por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo em anexo.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 2 dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 2 dias úteis, a contar da notificação.

3.5.10 A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 2 dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 2 dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 2 dias úteis.

3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 dias úteis do seu recebimento.

3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 2 dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

4. DA PROVA ESCRITA:

4.1 A prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas A, B, C, D, terá o peso máximo de 100 (cem) pontos, com base no conteúdo programático constante no anexo III deste Edital.

4.2 O conjunto da prova escrita é de caráter eliminatório, sendo que serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos nesta prova, ou seja, mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aprovação.

4.3 A pontuação da prova será avaliada segundo os critérios da tabela, abaixo:

PROVA	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	PESO POR DISCIPLINA	TOTAL PONTOS
Escrita	Conhecimentos Específicos do ECA	20	4,0	80,00	100
	Português	10	2,0	20,00	



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

4.4 Da pontuação final:

4.4.1A nota final dos candidatos aprovados será o somatório dos pontos obtidos na prova escrita.

4.4.2O candidato que não obtiver aprovação na prova escrita será excluído da relação de candidatos às eleições a membro do Conselho Tutelar de Bom Princípio.

4.6 Da identificação do Candidato e da Realização da Prova:

4.6.1O candidato deverá comparecer ao local das provas, munido de documento de identidade com foto, caneta esferográfica de cor azul ou preta, com antecedência mínima de meia hora em relação ao horário marcado para início das provas.

4.6.2É de responsabilidade do candidato informar-se acerca da data, local, horário e sala de aplicação da prova. Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo alegado.

4.6.3Não será permitida a entrada de candidatos no prédio de realização da prova, que se apresentar após o horário fixado, bem como não será aplicada prova fora do local e horário designado por Edital.

4.6.4O tempo de duração da prova escrita será de até três horas, sendo que o candidato somente poderá retirar-se do recinto da prova, após transcorridos 30 minutos do início das mesmas.

4.6.5O candidato poderá consultar a Lei 8.069/90 e suas atualizações, durante a realização da prova.

4.6.6Durante a prova não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão:

I - comunicar-se com os demais candidatos bem como utilizar qualquer outro meio de comunicação com pessoas estranhas;

II - códigos, manuais, ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital;

III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente acompanhado de Fiscal;

IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o andamento dos trabalhos.

V - consulta de qualquer espécie, uso de calculadoras, agendas telefônicas, pagers, telefone celular, BIP, Walkman, gravador, fones de ouvido ou outro equipamento eletrônico, bem como a prática de quaisquer atos que fraudem o caráter competitivo da prova, sob pena de seu afastamento.

4.6.7 O candidato receberá um cartão de respostas que contém seu nome e o cargo para o qual está concorrendo. O candidato ao receber seu cartão de respostas deverá verificar se o mesmo está devidamente preenchido com seu nome e após assinar no verso do cartão seu nome com letra legível.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

4.6.8 O candidato deverá assinalar suas respostas da prova objetiva no cartão de respostas, com caneta esferográfica de cor azul ou preta (o equipamento eletrônico não registra a assinalação feita com outro tipo de caneta).

4.6.9 A correção das provas será feita por meio eletrônico – leitora ótica. Não serão computadas as questões não-assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível. Em nenhuma hipótese haverá substituição de cartão de respostas, sendo que é de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão.

4.6.10 É vedado ao candidato amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura digital.

4.6.11 Ao término da prova escrita o candidato deverá devolver ao fiscal o cartão de respostas devidamente preenchido e o caderno de provas, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos. Em nenhuma hipótese o caderno de provas será considerado para o fim de atribuição de pontos.

4.6.12 A prova padrão estará disponível junto a Comissão Eleitoral durante o prazo de recursos. O candidato poderá copiar seu cartão de respostas para conferência de gabarito, em formulário próprio que estará anexado no caderno de provas.

4.6.13 Para garantir a lisura do processo de seleção e segurança dos candidatos, após entrega de todos os cadernos de provas e dos cartões de respostas por todos os candidatos, o fiscal e os últimos dois candidatos, que permanecerem no local até a entrega da última prova, serão encaminhados até a sala da coordenação, onde o último candidato e o fiscal de provas colocará a impressão digital em todos os cartões de respostas, bem como procederão o lacre em todos os envelopes das provas e dos cartões de respostas, em envelopes distintos.

4.6.14 A leitura dos cartões de respostas dar-se-á em ato público, na presença de integrantes da empresa organizadora, Comissão Eleitoral e candidatos interessados, na sede da UNA GESTÃO E ASSESSORIA, Rua Jacob Ely, 176 – Centro – Garibaldi/RS em data e horário definido no Cronograma de Eventos deste Edital.

4.6.15 Na data e horário conforme o item 2.14, a empresa organizadora, na presença dos interessados, dará vista dos envelopes lacrados no dia da prova, contendo os cartões de respostas de forma a comprovar que os mesmos se encontravam indevassáveis. A seguir, procederá a abertura dos envelopes e imediata correção de todos os cartões, mediante sistema eletrônico (leitura ótica).

4.6.16 Feita a leitura dos cartões, dar-se-á vista da relação de notas preliminares de cada candidato e preenchidos os mapas de resultado.

5. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

5.10 resultado final da prova será divulgado em Edital, no qual constará:

- a) nome do candidato;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

b) o total de pontos conquistados;

5.2 Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral, conforme modelo em anexo.

5.3 Não será conhecido o recurso que for interposto fora de prazo, que estiver em desconformidade com as normas exigidas neste edital ou que se apresentar com letra ilegível.

5.4 Os recursos serão analisados pela empresa organizadora e as respostas dos recursos deverão ser retiradas junto ao Gabinete. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

5.5 Somente será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da empresa organizadora ou atribuição de pontos diferentes para soluções iguais.

5.6 Todas as publicações serão feitas por afixação no painel de publicações da Prefeitura Municipal, no site oficial da prefeitura e no site da www.unars.com.br.

6. DA APLICAÇÃO DA PROVA:

6.1 Data da prova escrita: 03 de agosto de 2019.

6.2 Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental 12 de Maio, Avenida Dom Vicente, Bairro Dom Vicente, Bom Princípio/RS.

6.3 Horário de comparecimento no local da prova: 8 horas.

6.4 Horário de início da prova: 8 horas e 30 minutos.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1 Das instâncias eleitorais:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

7.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

7.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório; receber a avaliação psicológica;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

7.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

7.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

7.2 Da propaganda eleitoral:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

7.2.1 A propaganda dos candidatos será permitida somente após o registro das candidaturas.

7.2.2 Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2.3 A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites imposto pela legislação municipal ou Código de Posturas do Município e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

7.2.4 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que infrinja as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os candidatos infratores às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, recolhimento ou suspensão da propaganda;

II - no caso de reincidência: retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda e multa de 100 a 500 VRM's (Valor de Referência Municipal); e

III - persistindo a infração: cassação da candidatura.

7.2.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, aplicação de multas e indicação de cassação de candidatura ao COMDICA.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

7.2.6 Todo cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral, através da entrega do ANEXO VII preenchido, sobre a existência de propaganda eleitoral enquadrada nas situações do artigo 36, desde que devidamente fundamentada.

I - Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa, no prazo de três (3) dias.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

II - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

III - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados de todos atos da decisão da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de três (3) dias.

IV - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser interposto no prazo de três (3) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.2.7 É da competência exclusiva do COMDICA a aplicação da sanção de cassação de candidaturas.

I - A decisão do COMDICA será notificada à candidatura envolvida no prazo máximo de três (3) dias.

II - A candidatura notificada deverá apresentar recurso, querendo, no prazo de três (3) dias, observado o pleno exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

III - Da decisão final do COMDICA não caberá recurso.

7.3 Dos mesários:

7.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

7.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

7.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas, no item anterior, será gratuita.

7.3.4 Não podem atuar como mesários:

7.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

7.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

7.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

7.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 45 dias da realização do pleito.

7.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, preenchendo o ANEXO V fundamentadamente, no prazo de 2 dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

7.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 2 dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 2 dias úteis a contar a decisão.

7.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 2 dias úteis, contados da notificação.

7.3.90 COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 2 dias úteis da sua decisão.

7.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

7.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

7.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

7.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

7.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

7.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

7.4 Da votação:

7.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8h00min às 17h00min – horário de Brasília-DF.

7.4.20 local de votação definido pela Comissão Especial Eleitoral, será p Saguão da Entrada Principal da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, situada na Av. Guilherme Winter, nº 65, no centro do referido Município. Sob qualquer alteração em relação a este local, serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 45 dias da data da eleição.

7.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

7.4.4A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

7.4.5 O eleitor deverá votar em um candidato.

7.4.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item 3.5.15.

7.4.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

7.4.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

7.4.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

7.4.10 Se necessário será usado urnas comuns, na qual será lançado edital específico norteando a composição da cédula, forma de cédula, entre outras ações previstas em edital.

7.5 Da Fiscalização

7.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

7.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

7.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

7.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

7.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

7.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

7.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

7.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

7.6 Das ocorrências e impugnações



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

7.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

7.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

7.6.3 O COMDICA terá o prazo de 2 dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

7.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 2 dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

7.7 Da apuração

7.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

7.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

7.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

7.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

7.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

7.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

7.7.8 Havendo empate entre candidatos será considerado eleito o candidato que obtiver o melhor desempenho no teste seletivo e, persistindo o empate, considera-se eleito aquele que tiver mais idade.

7.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

7.7.10 Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

7.8 Do resultado

7.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

7.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

7.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 2 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

7.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

7.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 2 dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

7.9 Da Posse dos eleitos

7.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

7.9.2 Serão exigidos para a posse:

7.9.2.1 Declaração de bens;

7.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

7.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público.

7.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “5.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

7.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

7.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

8.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

8.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

8.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

8.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

8.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), queque poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Bom Princípio/RS, 05 de abril de 2019.


JÉSSICA CRISTINA MARX

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Bom Princípio**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____			
NOME:			
APELIDO (SE HOUVER):			
SEXO: F () M ()			
RG:		Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:			
FILIAÇÃO:		NOME DO PAI:	
		NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL		RUA/AV:	
		Nº	COMPL.
		BAIRRO:	CEP:
		MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:			
E-MAIL:			

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM PRINCÍPIO – Edital nº001/2019, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

***ESTE DOCUMENTO DEVE SER DIGITADO E ASSINADO. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS MANUSCRITOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

ANEXO II

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item ___ do Edital 01/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do(a) cidadão(ã), _____, postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Bom Princípio, em razão dos fatos a seguir:

1. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

*****ESTE DOCUMENTO DEVE SER DIGITADO E ASSINADO. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS MANUSCRITOS**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

ANEXOIII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Estatuto da criança e do adolescente.

LIVRO I - PARTE GERAL

1.1- Título I - Das disposições preliminares

1.2- Título II - Dos direitos fundamentais

1.3- Título III - Da prevenção

LIVRO II - PARTE ESPECIAL

1.4- Título I - Da política de Atendimento

1.5- Título II - Das medidas de Proteção

1.6- Título III - Da prática de Ato Infracional

1.7- Título IV- Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável

1.8- Título V - Do Conselho Tutelar

1.9- Título VI - Do acesso a justiça

1.10- Título VII - Dos crimes e infrações administrativas

BIBLIOGRAFIA:

1. Lei Federal nº 8.069/90.

PORTUGUÊS:

1. Análise de texto - compreensão e interpretação. 2. Figuras de linguagem. 3. Conotação e denotação. 4. Coesão e coerência textuais. 5. Ortografia. 6. Classes gramaticais: flexões e emprego. 7. Colocação pronominal. 8. Vozes verbais. 9. Concordância verbal e nominal. 10. Regência verbal e nominal. 11. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. 12. Pontuação. 13. Acentuação gráfica. 14. Sintaxe: frase, oração e período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. 15. Crase. 16. Funções do QUE e do SE.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. Scipione.
2. LEDUR, Paulo Flávio. Português Prático. AGE.
3. PASCHOALIN & SPADOTO. Gramática. FTD.
4. LEDUR, Paulo Flávio. Guia Prático da Nova Ortografia. AGE.
5. Mini Aurélio - Dicionário da Língua Portuguesa – Editora Positivo.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

ANEXO IV
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item ____ do Edital 01/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do(a) cidadão(ã) _____ postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Bom Princípio, em razão dos fatos a seguir:

1.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

*****ESTE DOCUMENTO DEVE SER DIGITADO E ASSINADO. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS MANUSCRITOS**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

ANEXO V

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item ____ do Edital 001/2019, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do(a) cidadão(ã) _____ convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

*****ESTE DOCUMENTO DEVE SER DIGITADO E ASSINADO. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS MANUSCRITOS**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

ANEXO VI

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2019, sob o nº ____, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) _____, pelos seguintes motivos:

1.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1.

Ante o exposto, solicito revisão da decisão _____.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

*****ESTE DOCUMENTO DEVE SER DIGITADO E ASSINADO. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS MANUSCRITOS**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

ANEXO VII

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do(a)
candidato(a) _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1.

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1.

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arroló as testemunhas a seguir listadas, com o
respectivo endereço para notificação:

1.

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

*****ESTE DOCUMENTO DEVE SER DIGITADO E ASSINADO. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS
MANUSCRITOS**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

ANEXO VIII
CALENDÁRIO DO PLEITO – 2019

DATA	EVENTO
04 a 06 de abril	Publicação do Edital.
08 de abril a 30 de abril	Prazo para as inscrições.
02 a 10 de maio	Prazo para análise da Comissão Especial Eleitoral acerca das inscrições.
13 a 15 de maio	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada.
16 de maio	Publicação da lista de candidatos com inscrições deferidas em mural no saguão da prefeitura e outros meios equivalentes.
17 a 22 de maio	Prazo para o pedido de impugnação dos candidatos.
27 a 30 de maio	Prazo para o candidato impugnado apresentar recurso à Comissão Especial Eleitoral.
31 de maio	Divulgação do resultado dos recursos julgados pela Comissão Especial Eleitoral.
03 a 04 de junho	Prazo para o candidato apresentar recurso para o COMDICA.
5 a 7 de junho	Prazo para o julgamento do recurso pelo COMDICA.
10 de junho	Publicação do edital com candidaturas deferidas.
03 de agosto	Realização da prova escrita.
07 de agosto	Prazo para correção das provas, identificação e publicação do gabarito.
08 de agosto	Divulgação do resultado final.
09 a 13 de agosto	Prazo para apresentação de recurso dos candidatos a Comissão Especial Eleitoral.
14 a 15 de agosto	Prazo para avaliação dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral e publicação de novo edital no caso de reconsideração.
16 de agosto	Prazo para a notificação dos recorrentes quanto ao recurso.
19 a 20 de agosto	Prazo para recorrentes interpirem recurso perante o COMDICA.
21 de agosto	Prazo para julgamento dos recursos apresentados ao COMDICA e publicação de edital final com resultado da prova escrita.
22 de agosto a 5 de outubro	Período de propaganda eleitoral.
02 a 03 de setembro	Prazo para divulgação da lista de mesários.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/1990 – Lei Municipal nº 1527/2008

04 a 05 de setembro	Prazo para pedido de impugnação de mesários.
06 a 09 de setembro	Prazo para julgamento das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral.
10 de setembro	Prazo para notificação de candidatos recorrentes referente a impugnação de mesários.
11 a 12 de setembro	Prazo para apresentação de recursos dos candidatos perante o COMDICA.
13 de setembro	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA.
16 a 17 de setembro	Prazo para publicação de edital com lista nominal de mesários definitiva.
5 de outubro	Encerramento da propaganda eleitoral.
06 de outubro	Eleição unificada em território nacional.
08 a 09 de outubro	Prazo para apresentação de recursos de impugnação e ocorrências para o COMDICA.
10 a 11 de outubro	Publicação do edital com resultado preliminar da eleição.
14 a 15 de outubro	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnação pelo COMDICA.
16 a 17 de outubro	Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições.
21 a 22 de outubro	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições.
24 de outubro	Publicação do edital com resultado definitivo das eleições.
10 de janeiro de 2020	Posse dos membros eleitos.